

LEI N.º 1.121 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1094 DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2008, QUE “DISPOE SOBRE A
CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL”.

O Povo do Município de Comendador Gomes - MG, por
seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Inciso IX ao art. 1º da Lei nº 1094
de 19 de novembro de 2008, como segue: vigorar com incisos de I ao IX e o inciso IX
terá a seguinte redação:

*IX - Os membros do CMDRS em sua maioria terão representantes
da agricultura familiar.*

Art. 2º - O caput do art 2º da Lei 1094 de 19.11.2008 passará a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições, e criará, se entender necessário Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º - O caput do art 3º da Lei 1094 de 19.11.2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2(dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 4º - O parágrafo 2º do art 5º da Lei 1094 de 19.11.2009 passara a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 2 (dois)anos, permitida uma única reeleição.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 12 de fevereiro de 2010.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO

Prefeito Municipal